

CONTRATO nº	023/2020
PREGÃO nº	012/2020
PROTOCOLO nº	112/2020
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO	INTEGRAL (LOTE 1)
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO (LOTE 2)
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 74.142,50 (setenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP– CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **LIMP SAFE COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELLI**, com sede à Avenida das Américas, 13.685 sala 240 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.790-701, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.973.252/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº10.520/02 Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de cones para sinalização viária, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 17.642,50 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para o **LOTE 01** e o valor total de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) para o **LOTE 02**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 112/2020
- d) Contrato nº 023/2020.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

16.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

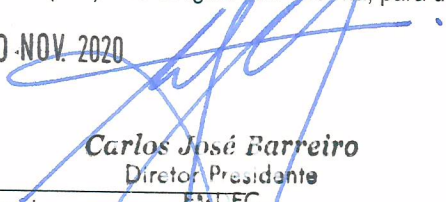
17.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

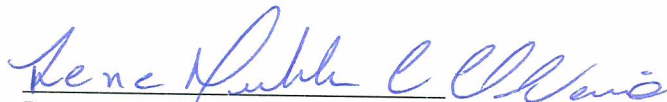
18.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

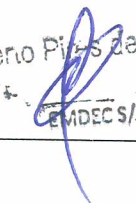
Campinas, 30 NOV. 2020


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente
EMDEC
Representante Legal
EMDEC S/A

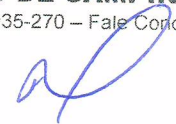

Wilson Folgozi de Brito
Diretor de Operações
EMDEC S/A
Representante Legal
EMDEC S/A


Representante Legal
LIMP SAFE COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELLI

TESTEMUNHAS:

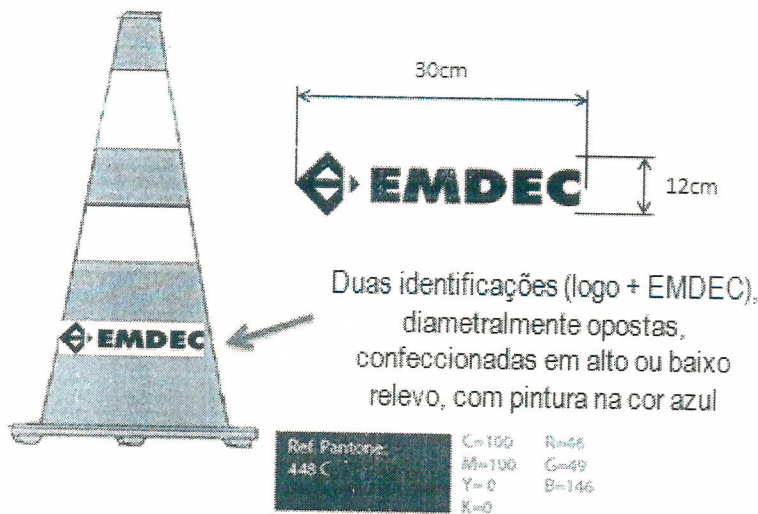

Roberto Pires de Araújo
EMDEC S/A


Ricardo Easonatto
Analista Administrativo
EMDEC S/A



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

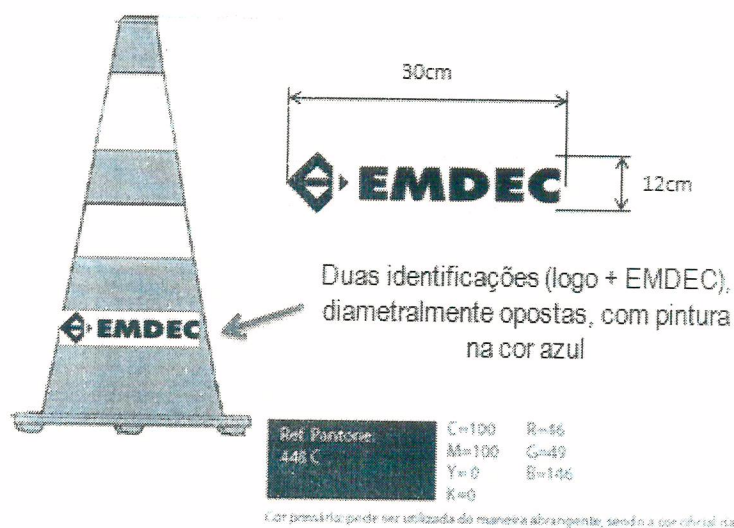
1. INDICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.
2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:
 - 2.1 CONE PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE ACORDO COM A ABNT NBR 15071:2015 (LOTE 01 – DESTINADO A EPP/ME)
 - 2.1.1 Trata-se de dispositivo de controle de tráfego auxiliar a sinalização, de uso temporário, utilizado para canalizar e direcionar o tráfego e delimitar áreas.
 - 2.1.2 O corpo do cone deverá ser uma peça cônica e sua base de sustentação com sapatas (pés de apoio) ou outro similar.
 - 2.1.3 O cone deve ser fabricado em material de características flexíveis, ser resistente às intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor, sem sofrer deformações significativas (inclusive base) e descoloramento intenso.
 - 2.1.4 O cone deve ter acabamento isento de defeitos superficiais, rebarbas ou bordas cortantes. Não pode causar danos a terceiros quando abalroado pelos veículos.
 - 2.1.5 Deverá ser de cor laranja, com duas faixas retrorrefletivas brancas, flexíveis e autoadesivas, aplicadas horizontalmente em toda a sua circunferência.
 - 2.1.6 Ressaltando que o material retrorrefletivo deverá atender as tabelas 3 e 4 da ABNT NBR 15071:2015.
 - 2.1.7 Medidas: deverão estar de acordo com o Anexo A (normativo) da ABNT NBR 15701:2015
 - 2.1.8 Deverão constar em todas as peças a marcação do logo e nome da EMDEC em relevo:



Cor primária: pode ser utilizada de maneira abrangente, sendo a cor oficial da marca Emdec.

- 2.1.9 Além desta marcação, o cone deve conter, em relevo, gravado no corpo, de forma legível, a identificação do fabricante ou fornecedor, o mês e/ou ano de fabricação.
- 2.1.10 Peso: deve ser entre 3kg e 4 kg.
- 2.1.11 Cor: estar dentro da área formada pelas coordenadas cromáticas da Tabela 2 da ABNT NBR 15071:2015
- 2.1.12 Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar laudo, emitido por laboratório credenciado no INMETRO, ou associado na ABIPTI (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica), que comprove que o cone atenda aos requisitos da ABNT NBR 15071/2015 e suas atualizações.
- 2.2 CONE PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFECCIONADO EM MATERIAL PVC EXTRA FLEXÍVEL (LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA)**
- 2.2.1 Os dispositivos solicitados do lote 02 serão utilizados em sua maioria na operação das Ciclofaixas de Lazer Campinas e obras/eventos diversos do município.
- 2.2.2 Os cones deverão ser confeccionados em PVC extra flexível que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, na cor laranja, com proteção contra intensidade solar, radiação ultravioleta, resistente a intempéries;

- 2.2.3 O cone deverá ter altura de 75 (setenta e cinco) centímetros, peso aproximado de 3 (três) quilos e base do tipo quadrada, medindo 38 x 38 cm aproximadamente (variação aceitável de +ou -5%), onde deverá conter identificação do fabricante, modelo e ano de fabricação. Sua base plana deverá possuir 8 sapatas, 4 nos cantos e 4 distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários.
- 2.2.4 O cone deverá possuir fenda multiuso para fita zebrada, apresentar a aplicação de 02 (duas) faixas refletivas autoadesivas flexíveis, na cor branca e altura mínima de 10 (dez) cm;
- 2.2.5 Em todas as peças deverá constar a marcação do logo e nome da EMDEC pintados na cor azul:



- 2.2.6 Os cones deverão oferecer condições técnicas que permita encaixes sucessivos, uns sobre os outros, sem abafamento para possibilitar fácil transporte e acondicionamento, bem como não danificar as faixas refletivas;
- 2.2.7 Deverá ser resistente a solventes, removedores, detergentes e outros agentes, de modo a permitir a remoção de graxas, óleos, asfalto, principalmente nas partes refletivas;

3. QUANTIDADES:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Lote 01 Destinado a EPP/ME	Cone para sinalização viária, de acordo com a ABNT NBR 15071:2015	250 peças
Lote 02 Destinado a ampla concorrência	Cone para sinalização viária, confeccionado em material PVC extra flexível	1000 peças

4. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS:

4.1. NORMAS: As peças do Lote 01 deverão obedecer aos critérios da ABNT NBR 15071:2015.

5. ENTREGAS:

5.1 LOCAL: Rua Sr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial, Campinas-SP, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou em outro local a ser definido pela EMDEC.

5.2 AGENDAMENTO: as entregas deverão ser previamente agendadas / confirmadas com o Almojarifado da EMDEC através do telefone (19) 3772-4064 ou 3772-4055, bem como o agendamento deverá ser comunicado ao gestor contratual.

5.3 PRAZOS DE ENTREGAS: As entregas deverão acontecer conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
Lote 01 Destinado a EPP/ME	Cone para sinalização viária, de acordo com a ABNT NBR 15071:2015	250 peças	80 (oitenta) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas/SP
Lote 02 Destinado a ampla concorrência	Cone para sinalização viária, confeccionado em material PVC extra flexível	500 peças	20 (vinte) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas/SP
Lote 02 Destinado a ampla concorrência	Cone para sinalização viária, confeccionado em material PVC extra flexível	500 peças	140 (cento e quarenta) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas/SP

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

- 6.1 A EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar os produtos.
- 6.2 O descumprimento das especificações técnicas implicará na recusa do recebimento do material. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis contados da comunicação por escrito (email).
- 6.3 A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.
- 6.4 Se o produto ao ser utilizado apresentar desconformidade de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após recebida a comunicação por escrito (email).

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS, ESTRATÉGIAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA);

- 7.1. Todas as peças fornecidas deverão ter garantia contra defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de aceite da nota fiscal.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O colaborador representante da Administração para acompanhamento técnico do contrato será o Sr. Carlos Aparecido de Lima, telefone (19) 3772.4208 ou (19) 3772.4251.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal (aceite dos produtos conforme especificações).

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A vigência do Contrato a ser firmado com a Proponente Vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.



LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 08.973.252/0001-09 / I.E: 11.103.448
AV. DAS AMÉRICAS, 13.685 – SL: 240
BARRA DA TIJUCA – RJ / CEP: 22.790-701

08.973.252/0001-09
LIMP SAFE COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI
Av. das Américas, 13.685 - SL 240
Barra da Tijuca - CEP 22.790-701
RIO DE JANEIRO - RJ



ANEXO II

À ENDEC- FINANÇAS – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CAMPINAS.

PREGÃO nº012/2020
PROTOCOLO nº112/2020
MODALIDADEPREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Nome da Proponente: LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Endereço: AV. das AMERICAS Nº 13.685 SL: 240 BARRA DA TIJUCA/RJ

Telefone: (21)2434-7764

CNPJ nº: 08.973.252/0001-09.

e-mail: comercial@limpsafe.com.br

Banco: SANTANDER

Conta Corrente: 13003572-0

Agência: 3677

Cidade: RIO DE JANEIRO/ RJ

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

LOTE 01 – CONES (DESTINADO À EPP/ME)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT.	PREÇO TOTAL
01	Cone para sinalização viária, de acordo com a ABNT NBR 15071:2015	UND	250	KTELI	R\$ 70,57	R\$ 17.642,50

VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 17.642,50 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)

LOTE 02 – CONES (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT.	PREÇO TOTAL
02	Cone para sinalização viária, confeccionado em material PVC extra flexível	UND	1.000	PLATCO R	R\$ 56,50	R\$ 56.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ 56.500,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 10.19 do Edital.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 08.973.252/0001-09
Av. das Américas, 13.685 – Sl: 240 – Barra da Tijuca/RJ
Cep: 22.790-701 / TEL: (21) 3400-7427





LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 08.973.252/0001-09 / I.E: 11.103.448
AV. DAS AMÉRICAS, 13.685 – SL: 240
BARRA DA TIJUCA – RJ / CEP: 22.790-701

08.973.252/0001-09
LIMP SAFE COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI
Av. das Américas, 13.685-Sl. 240
Barra da Tijuca - CEP 22.790-701
RIO DE JANEIRO - RJ

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I-Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2020.



LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
RENÊ MÜHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA
RG. 13.071.245-8
CPF. 104.025.067-07
CARGO: SÓCIO DIRETOR